

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 272/2019

AUTORIA: VEREADOR BESSA

EMENTA: “Dispõe sobre a acessibilidade do site Sistema Nacional de Regulação (SISREG)”.

PARECER DE VISTAS

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Bessa, que “dispõe sobre a acessibilidade do site Sistema Nacional de Regulação (SISREG)”.

Objetivando ampliar o acesso do sistema SISREG para assegurar aos usuários mais autonomia, bem como mais facilidade para realizar procedimentos através do site.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer **CONTRÁRIO** ao prosseguimento da matéria.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei colide com o princípio da separação dos poderes e viola a competência legislativa.

Ao Poder Legislativo Municipal é permitido legislar sobre assuntos de interesse local do município, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, da LOMAN.

Contudo, o Poder Executivo terá competência privativa para propositura das leis que versem sobre criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, conforme o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Dessa forma, o projeto em análise afronta disposições constitucionais e legais necessárias ao prosseguimento, pois cria atribuições a serem cumpridas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, a qual utiliza o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), fornecido de forma gratuita pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios.

Portanto, observa-se a existência de inconstitucionalidade por vício formal, uma vez que houve a inobservância do devido processo legislativo.

Sendo assim, apresento parecer de vistas **contrário** ao prosseguimento da matéria, por violar o disposto na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Manaus, 08 de junho de 2020.



DANTE SOUZA
Vereador

Relator